

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: wescwxfq  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  28/02/2024  Projeto de lei nº 232/2024  Protocolo nº 1128/2024  Processo nº 367/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Cria o Programa Tampinha Solidária e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Tampinha Solidária de arrecadação de tampinhas de garrafas pet pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cuja troca será revertida em doações de cadeiras de rodas para pessoas com deficiência física pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Os beneficiados serão escolhidos em parcerias com instituições filantrópicas.

Art. 2º O recolhimento do material da campanha instituída no artigo 1º desta Lei, assim como o calendário de coleta e a logística para viabilização da mesma ficará a cargo do poder legislativo estadual que disponibilizará coletores recicláveis nos departamentos e corredores da Casa para recolhimento e recebimento dos materiais.

Art. 3º As empresas que receberão o material a ser reciclado deverão ser previamente cadastradas pela Assembleia Legislativa de Estado do Mato Grosso.

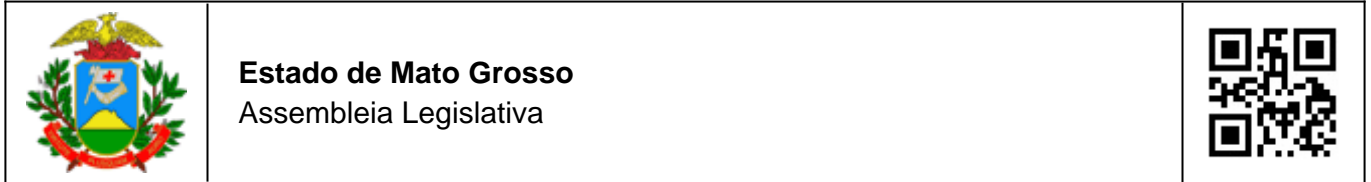
Art. 4º A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá firmar convênio com empresas, organizações não-governamentais e instituições financeiras, a fim de operacionalizar o programa de que trata a presente lei.

Art. 5º O Planejamento Estratégico será responsável pela gestão, pela operacionalização e pela supervisão do Programa Tampinha Solidária.

Parágrafo único. A operacionalização do programa será definida por regulamento

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**



O presente projeto tem como finalidade arrecadar tampas plásticas no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, impedindo que sejam descartadas no meio ambiente, realizar a venda para empresas de reciclagem e destinar a verba para a aquisição de cadeiras de rodas, que serão entregues para pessoas com deficiência física pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social.

O objetivo da proposta é tornar possível uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência física, através da mobilização do poder legislativo estadual, o qual disponibilizará coletores recicláveis para recebimento dos materiais.

O recolhimento, o calendário, a logística e a entrega das doações das cadeiras a serem feitas ficará a cargo do Planejamento Estratégico.

A empresa ou entidade que receber o material para reciclagem deverá ser cadastrada pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Assim sendo, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Fevereiro de 2024

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual